



BOLETIM N. 21/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **24 DE JUNHO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

24 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 1º de julho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 244/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre a segurança hídrica do Município de Nova Odessa.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

EMENDAS N. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 213/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de colocação de placas de sinalização e pintura de solo na Rua Oscar Araium, do Res. Jequitibás até o Monte das Oliveiras.
2. **N. 214/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes faça, a roçagem e retirada de entulho no final da Rua Hermann Janait, no Jardim Éden.
3. **N. 215/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a limpeza do passeio público situado na Rua José Teixeira de Camargo, no Jardim do Éden.
4. **N. 216/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a limpeza da área pública situada na Rua Dionísio Zulian, no Jardim Maria Helena.
5. **N. 217/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica ao chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de manutenção/limpeza dos bueiros no bairro Santa Rita I.
6. **N. 218/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura no ponto de ônibus entre a Rua José P. dos Santos e Rua da Amizade, no Residencial Fibra.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 118/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Mario Teixeira.
- 2- **N. 119/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco Soares da Silva.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

24 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Marineuza Lira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 205/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem e limpeza da área pública situada na Rua Villelms Rosenberg atrás do Eco ponto, no Jardim Montes das Oliveiras. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 206/2019** que indica a necessidade de poda e manutenção de árvore situada na Rua Rio Branco, 557, Centro. **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 207/2019** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de iluminação na praça situada entre a Rua José P. dos Santos e a Rua da Esperança, no Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 208/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de troca/reparos na iluminação (lâmpadas queimadas) dos postes da Rua Alice Gazetta, próximo ao número 690. **INDICAÇÃO N. 209/2019** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de lombada na Rua da Amizade, na altura do n. 725, no Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 210/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição de poste na Rua Porto Alegre, ao lado do número 253, no Jardim São Jorge. **Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, INDICAÇÃO N. 211/2019** que indica a necessidade de RETIRADA DE ENTULHO na rua Antonio Bueno de Camargo na altura do número 29 no Bairro Triunfo. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 212/2019** que indica a necessidade de poda de árvore situada na Rua Roberto Whitehead, 190, no Recanto Solar (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 204/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, que convoca o Chefe de Gabinete, o Diretor da Guarda Civil Municipal e a Diretora de Gestão Social e Cidadania para prestar informações sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas relatados pelo Conselho Tutelar, no que tange a presença de pessoas em “situação de rua” na área central e Praça José Gazzetta, com a presença dos senhores André Fernando Faganello, Chefe de Gabinete, Franco Júlio Felipe, Chefe de Segurança Municipal, Patrícia Cristina Pereira, Diretora de Gestão Social e Cidadania, Osvaldo Padovan, representante do Conselho Tutelar, e Solange Aparecida Paulon, assistente social (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação dos requerimentos n. 248/2019 e n. 412/2019 a n. 432/2019 e das moções n. 107/2019 e n. 112/2019 a n. 117/2019, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. A EMENDA ADITIVA N. 01/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, ACRESÇA-SE AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 O PARÁGRAFO ÚNICO** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Em seguida o Projeto de Lei Complementar n. 03/2019 é colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 04*). Em cumprimento às disposições contidas nos §§ 5º, 8º e 10 do artigo 191 do Regimento Interno, a deliberação acerca do remanescente da pauta composto pelas proposições abaixo especificadas foi declarada prejudicada: **02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 45/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 03 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

04 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO. 05 - PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS. 06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 31/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LIMPEZA, ROÇADA, RETIRADA DE ENTULHO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO POR TODOS OS ESPAÇOS EM QUE POSSUIR TORRES DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVA ODESSA”. 07 – PROJETO DE LEI N. 41/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 08 – PROJETO DE LEI N. 42/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 267 E 268 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. 10 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 05*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente convida o senhor José Antonio Oliveira Marques para utilizar a Tribuna Livre, em atendimento ao requerimento protocolizado sob n. 1463, encartado no processo n. 140/2019 (*faixa 06*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 24 de junho de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 07*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

24 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 248/2019

Assunto: Convoca o Diretor de Comunicação para prestar informações sobre as matérias jornalísticas divulgadas no site da Prefeitura Municipal e repassadas aos órgãos de imprensa da região.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as matérias divulgadas pela Diretoria de Comunicação nos dias 29 de março e 4 de abril de 2019, relacionadas à fiscalização realizada no Residencial das Árvores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando o Diretor de Comunicação, Sr. Arthur Jorge Trevisoni, para prestar informações sobre as matérias jornalísticas divulgadas no site da Prefeitura Municipal e repassadas aos órgãos de imprensa da região, no próximo dia 5 de agosto, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 11 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 412/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos que estão parados na Prefeitura, esperando a aprovação do Plano Diretor.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal a relação de todos os empreendimentos que estão parados na Prefeitura, esperando a aprovação do Plano Diretor.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 413/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos horizontais e verticais e a contrapartida exigida de cada um.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo a indicação de todos os empreendimentos horizontais e verticais aprovados no município, no período de 2013 até a presente data, e a contrapartida exigida de cada empreendimento.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 414/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os equipamentos comprados para o Teatro Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à aquisição de equipamentos para o Teatro Municipal:

- a) Enviar a relação de todos os equipamentos comprados para o Teatro Municipal.
- b) Todos os equipamentos já foram entregues?
- c) Quais ainda faltam?

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 415/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os veículos recebidos pela Prefeitura, relacionados ao empreendimento Vale Rico.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas aos veículos recebidos pela Prefeitura do empreendimento Vale Rico:

- a) Quantos caminhões foram entregues à Prefeitura?
- b) Eles foram doados? Eles são contrapartida pela aprovação do empreendimento?
- c) A área do doador é residencial ou industrial?
- d) Houve a exigência de outras contrapartidas? Quais?

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 417/2019

Assunto: Solicito informações do Prefeito municipal sobre a limpeza da área pública situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a limpeza da área pública situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tirada dia 6/06/2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



REQUERIMENTO N. 418/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação aos proprietários dos terrenos particulares para que proceda a limpeza das áreas situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando infamação sobre o envio de notificação aos proprietários dos terrenos particulares para que proceda a limpeza das áreas situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tirada dia 06/06/2019



REQUERIMENTO N. 419/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de reparos no corrimão da ponte que liga o Jardim São Jorge ao Residencial Triunfo, danificado em virtude de um acidente de trânsito ocorrido no local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Tendo em vista os danos causados ao corrimão da ponte que liga o Jardim São Jorge ao Residencial Triunfo, devido à colisão de um veículo contra o local, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a data prevista para a realização de reparos no local.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 420/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de faixa para travessia de pedestres na Rua Goiânia, esquina com a Rua Rio de Janeiro, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude do intenso trânsito de veículos existente no cruzamento das ruas Goiânia e Rio de Janeiro, que dificulta, sobremaneira, a travessia de pedestres, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de faixa para travessia de pedestres no local.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO Nº 421/2019

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre o cumprimento do art. 166-A da Lei Orgânica do Município, no que tange às pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Lei n. 3.126, de 21 de setembro de 2017 instituiu no calendário oficial do Município o evento "**Setembro Verde**", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência;

Considerando que o art. 166 da Lei Orgânica do Município dispõe que a entrada em circulação de novos veículos destinados ao transporte coletivo somente será admitida se adaptados para o livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência física;

Considerando que o art. 166-A da Lei Orgânica do Município assegura transporte coletivo urbano gratuito às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às **pessoas com deficiência**;

Considerando, ainda, que em 2011, esta Câmara Municipal aprovou novas regras para o transporte coletivo de passageiros, através da Lei n. 2.497, de 20 de maio de 2011. O objetivo principal desta norma é assegurar, à população, a prestação de um serviço de qualidade;

Considerando, por último, que é responsabilidade dos poderes Executivo e Legislativo, fiscalizar o cumprimento do contrato firmado com a empresa concessionária para exploração e prestação do transporte coletivo no município, principalmente no tocante à aplicabilidade da Lei, **REQUEIRO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo e postulando as seguintes informações:

a) Quantos veículos a empresa responsável pelo transporte coletivo no município possui em circulação?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- b) Quantos veículos estão adaptados para o livre acesso e circulação de pessoas portadores de deficiência física?
- c) O art. 166-A da Lei Orgânica está sendo cumprido, especialmente no que tange às pessoas com deficiência?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 12 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 422/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de programas intersetoriais com foco nas crianças, adolescentes e jovens do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a flagrante necessidade de políticas públicas para crianças, adolescentes e jovens, sendo mais acentuado ainda quando estes se encontram expostos a condições de vulnerabilidade social.

Em 2010, em complementação e desdobramento do Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI (programa de apoio e fomento que busca parcerias na esfera pública e privada para projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e divulgação do patrimônio imaterial brasileiro, instituído pelo Decreto n. 3.551, de 04/08/2000), a Rede Nacional Primeira Infância propôs que os municípios elaborassem plano municipal que abrangesse todos os direitos da criança e no qual as diferentes ações setoriais e temas específicos partissem da visão holística da criança e nela se integrassem.

Uma das características robustas do Plano Nacional, e inovadora no âmbito das políticas públicas, é a intersectorialidade como estratégia de atuação articulada no atendimento da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã. Além desse Plano, a RNPI (formada por um conjunto de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam na promoção e defesa dos direitos da primeira infância), desenvolveu e publicou o Guia para Elaboração do PMPI, que traz indicações práticas de como construir esse plano, envolvendo todos os setores do governo, organizações da sociedade civil e os conselhos de direito. Ele está imbuído do olhar intersectorial.

A necessidade de construir políticas integrais e integradas para as crianças e a possibilidade de fazê-las no âmbito municipal é de extrema importância.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre programas sociais com a implantação de Programas Intersectoriais, visando um rastreamento da real necessidade, bem como o bom andamento dos serviços prestados.

Nova Odessa, 7 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 423/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e ao DER sobre a possibilidade de implantação de dispositivo para facilitar a travessia de pedestres na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor recebeu em seu gabinete munícipes que utilizam, diariamente, os pontos de ônibus situados na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. Inicialmente, eles pediram que os pontos de ônibus existentes em cada lado da rodovia fossem colocados na mesma direção e uma faixa para travessia de pedestres fosse implantada no local, ligando os dois pontos.

Na oportunidade, foi esclarecido que a rodovia não poderia receber um tratamento semelhante ao conferido às avenidas e demais vias urbanas da cidade, no que tange à travessia de pedestres, afigurando-se impossível o pedido nos termos realizados. Assim, foi proposta a implantação de uma passarela no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao DER, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de dispositivo para facilitar a travessia de pedestres na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

a) Há possibilidade de implantação de uma faixa para travessia de pedestres no local indicado, conforme solicitado pela população?

b) Há a possibilidade de implantação de uma passarela no local?

c) Quais medidas poderão ser adotadas para facilitar a travessia dos pedestres no referido ponto?

Nova Odessa, 12 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 424/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a retirada das manilhas (tubos de concreto) depositadas na área situada na Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As manilhas (tubos de concreto) depositadas na área situada na Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério Municipal, têm causado grande transtorno e insegurança aos pedestres, principalmente às mulheres, uma vez que esse material tem sido utilizado para acobertar o consumo de drogas e a prática de atos obscenos. Nesse sentido, os moradores clamam pela retirada desse material o mais rápido possível.

Registre-se que, em 2017, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 134/2017, de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que solicitava informações sobre as manilhas em questão.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que os referidos tubos pertenciam à empresa EMTU, estando destinados especificamente à canalização das águas pluviais da Avenida Ampélio Gazzetta até o Bosque do Jardim Santa Rosa.

Foi informado, ainda, que o material estava depositado na aludida área a pedido da empresa, e seria removido após a retomada das obras do corredor metropolitano. Nesse sentido, acreditamos que as manilhas que ainda se encontram no local sejam remanescentes das obras em questão, as quais já foram concluídas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a retirada do material acima apontado, com a maior brevidade possível.

Nova Odessa, 12 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



REQUERIMENTO N. 425/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A nobre vereadora foi procurada por munícipes que a indagaram sobre a possibilidade do Município, através da Vigilância Epidemiológica, promover o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto.

Tal medida se faz necessária devido a região acomodar um dos ecopontos da cidade, e aumentando o número de infestação de ratos e baratas.

O problema apontado ocorre principalmente na rua Aristides Réstio, que fica em frente ao portão do ecoponto.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 426/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Santo Pasini, próximo ao nº 54, Jardim Santa Rita I.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Santo Pasini, próximo ao nº 54, Jardim Santa Rita I.

Nova Odessa, 13 de Junho de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 427/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre possível fechamento da Agência da Previdência Social na cidade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recebemos, nesta data, ofício da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa convidando os senhores vereadores a participar de reunião extraordinária designada para o próximo dia 17 de junho de 2019, às 9h30, na Casa da Advocacia e da Cidadania de Nova Odessa.

A reunião tem por finalidade discutir o possível fechamento da Agência da Previdência Social existente na cidade e a necessidade de aperfeiçoamento, em razão da precariedade do atendimento da agência em questão.

O documento aponta, ainda, a existência de informações não oficiais sobre o encerramento das atividades do órgão em questão no nosso município.

Em face do exposto, e considerando os prejuízos que terão que ser suportados pela população novaodessense, caso a possibilidade aventada no ofício se concretize, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o possível fechamento da Agência da Previdência Social na cidade de Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Prefeitura Municipal foi comunicada oficialmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social sobre o possível fechamento da Agência da Previdência Social da cidade?

b) Na afirmativa, quando o fechamento ocorrerá?

c) Quais as ações que o Executivo Municipal adotará para evitar que esse fechamento ocorra?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 428/2019

Assunto: Solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de melhorar a passagem da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz para a estrada municipal Eduardo Karklis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador que subscreve, foi procurado por vários munícipes/ciclistas que solicitam melhorias para a passagem da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz, na altura do bairro Residencial Klavin, para a estrada municipal Eduardo Karklis, sentido empresa TBI do Brasil.

Eles alegam que ao tentarem atravessar neste ponto é muito perigoso pois, tem que parar no meio da pista (no canteiro central, que é bem estreito) com a bicicleta. A ideia inicial era de abrir uma passagem no canteiro central, porém pode ser feito ainda uma faixa elevada, que seria utilizada pelos pedestres e pelos ciclistas, com muito mais segurança.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto tratado.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 429/2019

Assunto: Solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a falta de alguns médicos especialistas e alguns exames na Rede Pública.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Já faz alguns meses que este vereador que subscreve tem sido procurado por munícipes que reclamam a falta de alguns médicos especialistas e alguns exames na Rede Pública.

As especialidades que comentam são neurocirurgião, nefrologista, urologista e reumatologista, na parte de exames constam eletroneuromiografia e Doppler – Carótidas e Vertebrais.

Assim, tendo em vista que a falta de profissionais especialistas nessas áreas, assim como dos exames, ocasiona transtornos à população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Por que estão faltando esses especialistas?
 - b) Se não tem no município, tem como encaminhar para as cidades vizinhas de forma mais ágil, porque os munícipes relatam que tem demorado muito e muitas vezes sofrem com dores.
 - c) Desde quando esse problema vem ocorrendo?
 - d) Há fila de esperar para estas especialidades e exames? De quanto tempo cada uma?
 - e) Quando será possível efetivar as contratações necessárias (seja de profissionais ou serviço) para solucionar a questão?
 - f) Como ficam os pacientes que necessitam destas especialidades e exames?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 430/2019

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as placas de publicidades (outdoors) no âmbito do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei n. 2.084/2005 autorizou a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a ceder espaços públicos para a colocação de outdoors e painéis.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da referida lei, a cessão será feita de forma exclusivamente onerosa, competindo ao Setor de Obras a fiscalização, ao Setor de Tributação o controle e arrecadação dos valores correspondentes às cessões dos referidos espaços e ao Setor de Indústria, Comércio e Abastecimento a apreciação das autorizações.

O art. 4º, parágrafo único do Decreto n.2.135/2006, que regulamentou referida lei, dispõe que a instalação de qualquer equipamento de divulgação de propagandas publicitárias dependerá de prévia autorização municipal, sendo proibida a sua execução antes da expedição da respectiva autorização.

Ante ao exposto, no uso das atribuições conferidas aos vereadores pela Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Quantos outdoors existem na cidade? Enviar mapeamento de onde estão para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

esta Casa de Leis.

- b) Quanto é cobrado por mês de cada painel?
- c) A instalação dos mesmos segue a ABNT? Tem exigência de um laudo técnico?
- d) Tem regulamentação para isso? Quantidade e locais permitidos?
- e) Quantas autorizações foram emitidas? Enviar a esta Câmara Municipal cópia das licenças/autorizações para instalação de *outdoor* e pagamento.
- f) Encaminhar relatório dos valores arrecadados.
- g) Onde são empregados estes recursos?
- h) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 11 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 431/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de semáforos na rotatória na Avenida Rodolfo Kivitz, altura do Posto Shell.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O trânsito na Avenida Rodolfo Kivitz encontra-se com o fluxo bastante intenso, principalmente em horário de pico. No ano passado, este vereador que subscreve já apresentou requerimento com este teor e na sequência Moção de Apelo ao Executivo para que sejam instalados semáforos no local, pois é extremamente necessário e se faz urgente.

Em relação ao meu requerimento, apresentado em junho do ano passado, recebi como resposta da Administração que a Diretoria de Segurança de Trânsito realizaria estudos acerca da necessidade e viabilidade da sugestão. Porém, até o momento a situação permanece a mesma.

Na quarta-feira, 12 de junho, presenciei e ajudei no socorro de uma pessoa que se envolveu em um acidente no local, no final da tarde.

O vereador Sebastião Gomes dos Santos também tem requerimento e Moção de Apelo sugerindo a implantação de faixa elevada no local, com o mesmo propósito conter o excesso de velocidade e assim evitar acidentes.

Outra questão, é que os veículos que trafegam pela Rua Maria P. Benincasa, ou da Rua Herman Janait, tem muita dificuldade para cruzar ou adentrar na Avenida Rodolfo Kivitz, principalmente no horário de pico. Temos que considerar ainda a existência de ciclovia nesta rodovia e que neste ponto aumenta o risco de acidentes.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de instalação de semáforos no local citado.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
FOTO – 12/06/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 432/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários da rede municipal de Saúde que ainda não possuem o “Cartão +Saúde”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme noticiado na imprensa regional, a partir do dia 10 de junho, o usuário da rede pública de Saúde de Nova Odessa passou a precisar do “Cartão +Saúde”, para agendar consultas médicas, realizar exames e receber doses de vacinas.

Na oportunidade foi informado que “quem não tivesse o cartão, não conseguiria atendimento”. Entendemos que a “negativa de atendimento” nesses casos é uma forma que a Administração Municipal encontrou de compelir o usuário a realizar o recadastramento e obter o cartão em questão. Para tanto, a Central de Atendimento realizou um plantão nos dias 8 e 9 de junho (sábado e domingo), para atender o usuário que ainda não havia se recadastrado.

O recadastramento só termina no final de dezembro. Todavia, o bloqueio do atendimento dos usuários que ainda não possuem o novo cartão tem gerado grandes transtornos e muita preocupação para a população, que se vê impedida de agendar consultas médicas, realizar exames e receber doses de vacinas.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários da rede municipal de Saúde que ainda não possuem o “Cartão +Saúde”.

Requeremos, por último, informações sobre a possibilidade de que o recadastramento e a emissão do “Cartão +Saúde” passem a ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, pois além do município possuir seis unidades, elas estão mais próximas da população que a Central de Atendimento.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 433/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa RECAM RC LTDA – EPP para a prestação de serviços de operação, manutenção, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição, provenientes dos ecopontos – Edital 13/PP/2019 – processo n. 4986/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 14 de junho de 2019, foi publicado o edital de adjudicação e homologação do pregão presencial n. 13/2019, encartado no processo n. 4986/2019, que teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de operação, manutenção, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição, provenientes dos ecopontos.

Conforme o termo de referência do sobredito pregão, a contratação envolve os serviços de portaria, controle de acesso, acondicionamento, transporte e devido descarte de materiais recebidos nos ecopontos existentes no Jardim Monte das Oliveiras (Rua Vilhems Rosenbergs, esquina com a Rua Aristides Réstio) e no Jardim Nossa Senhora de Fátima (Avenida Marginal, esquina com a Rua Jerônimo Catâneo).

O termo estimou a quantidade de 100m³/mês de resíduos da construção civil (rcc), 100m³ de volumosos/mês e 500kg de materiais recicláveis/mês.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a referida contratação, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- Qual o valor mensal da contratação?
- O item 5.1.4.10 do termo de referência determina que os materiais coletados deverão ser destinados conforme suas características, em locais adequados e indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quais são esses locais?

Nova Odessa, 14 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO Nº 434/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reforma nas casas da Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns moradores da Vila dos Idosos nos procuraram para relatar a necessidade de reforma nas casas. Devido à falta de acabamento nas laterais dos imóveis, quando chove, há infiltração de água nas paredes, ocasionando o surgimento de trincas e mofo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de reforma das casas da Vila dos Idosos.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 435/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de passeio público na Rua Abel Jankovitz, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, na Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores da Vila dos Idosos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de passeio público na Rua Abel Jankovitz, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, na Vila dos Idosos.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Fotos tirada dia 14/06/2019





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 436/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a manutenção da iluminação do Jardim Eneides.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Eneides que solicitaram melhorias com grande urgência na iluminação.

O bairro está muito escuro, colocando a vida das pessoas em risco, sendo necessária a substituição das lâmpadas existentes por novas, pois as que estão no local são muito antigas e não iluminam o necessário.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a data prevista para a implantação de melhorias na iluminação do referido bairro.

Nova Odessa, 14 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 13/06/2019



REQUERIMENTO N. 437/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as creches, CMEI's e escolas da rede municipal de Ensino.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atualmente a rede municipal de ensino possui 6.236 alunos, segundo resposta encaminhada pelo Executivo em atendimento ao requerimento n. 92/2019, de autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira. Todavia, o número de crianças que precisam ingressar na rede municipal de Ensino tende a aumentar significativamente em virtude da aprovação de vários loteamentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas às unidades da rede municipal de Ensino:

- a) Quantas escolas, CMEI's e creches existem no município?
- b) Quantas vagas existem em cada unidade?
- c) Com o aumento de aproximadamente 20.000 munícipes, em razão da aprovação desses loteamentos, as vagas existentes serão suficientes para atender a nova demanda?
- d) Em quais bairros será necessária a construção de novas escolas, creches e CMEI's para atender o aumento da população?
- e) Qual o número de professores e diretores existentes nas escolas, creches e CMEI's?

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 438/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de um novo hospital e novas UBS's na cidade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas a necessidade da construção de um novo hospital e novas UBS's:

- a) Quantos novos leitos hospitalares são necessários para atender a demanda existente?
 - b) Há a necessidade de um novo hospital? Onde ele poderá ser instalado?
 - c) Nova Odessa precisa de novas UBS's? Se sim, quantas e onde elas serão instaladas?
 - d) Quantos pacientes são atendidos mensalmente no município?
 - e) Qual é a real demanda?
 - f) Quanto tempo em média demora um atendimento?
 - g) Quais são os problemas (doenças) mais recorrentes da população?
 - h) Quem são os mais vulneráveis?
 - i) Qual é a verba da pasta? Ela é suficiente? Quanto deveria ser?
 - j) Qual é a equipe da área em Nova Odessa?
 - k) Qual é o salário médio? Esse valor é baixo?
- Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 439/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma calçada, assim como manutenção da iluminação, na Avenida Brasil, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação de munícipes que pleiteiam a implantação de uma calçada assim como manutenção da iluminação que se encontra precária, na Avenida Brasil, no bairro Jardim Marajoara.

Os munícipes enfatizam que deveria ter uma contrapartida aos condomínios que se instalam naquela região, pois haverá aumento no número de veículos e pedestres e o trânsito ficará mais caótico. A sugestão é para que estes empreendedores façam esta obra e outras melhorias na mobilidade, antes que ocorram acidentes mais graves.

Trata-se de um local com fluxo intenso de veículos e os pedestres tem que andar na rua, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Casa de Leis, informações sobre a possibilidade de se realizar a referida solicitação.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 440/2019

Assunto: Solicita informações à EMTU sobre a possibilidade de alteração da linha que especifica, com objetivo de melhorar o itinerário na região formada pelos bairros Jardim Fibra, Residencial Terra Nova, Jardim Santa Luiza I e II, Jardim São Jorge e Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, em reunião realizada com os moradores da região formada pelos bairros Jardim Fibra, Residencial Terra Nova, Jardim Santa Luiza I e II, Jardim São Jorge e Jardim São Francisco, foram solicitados estudos no sentido de ampliar o itinerário da linha intermunicipal de transporte público que atende a região. Atualmente, a linha passa pelos bairros Jardim São Jorge e Jardim Santa Rosa, retornando para a cidade de Americana.

Nesse sentido, os moradores reivindicam que a linha seja estendida até a cidade vizinha de Sumaré, dando mais agilidade e conforto para os usuários e, conseqüentemente, redução de custos quanto à tarifa paga.

Ressaltamos ainda que no lado oposto da cidade, na Avenida Ampélio Gazzetta, local onde passa o Corredor Metropolitano, os bairros já se favorecem desse benefício.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à EMTU, postulando informações sobre a possibilidade de alteração e ampliação da linha acima especificada.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 441/2019

Assunto: Solicita informações à Superintendência Regional do INSS sobre o possível fechamento da Agência da Previdência Social na cidade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme o ofício da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa, entregue aos senhores vereadores no último dia 13 de junho, há informações não oficiais sobre o possível fechamento da Agência da Previdência Social existente na cidade.

O documento informa, ainda, que a Subseção já havia oficiado a Gerência Executiva da Previdência Social e a Gerência da Agência da Previdência Social de Nova Odessa, solicitando informações sobre o encerramento das atividades na cidade. Contudo, até aquele momento, só a Gerência Executiva havia se manifestado alegando somente "*não ter conhecimento sobre tais informações*".

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à Superintendência Regional do INSS (Viaduto Santa Efigênia, 266 – 3º andar – São Paulo/SP, CEP 01.033-050), postulando informações sobre o possível fechamento da Agência da Previdência Social na cidade de Nova Odessa.

Nova Odessa, 14 de junho de 2019.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 107/2019

Assunto: Congratulação com a Sra. Larissa Frias (Diretora Social da AAANO), Polícia Civil, Representantes do Setor de Zoonoses e a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO) pelo resgate de 12 cães em situação de maus tratos no bairro Bela Vista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Diretora Social da AAANO, Sra. Larissa Frias, a Polícia Civil, aos representantes do Setor de Zoonoses e a AAANO, pelo resgate de 12 cães em situação de maus tratos no bairro Bela Vista, na tarde do dia 28 de maio.

De acordo com a Polícia Civil e representantes da AAANO, que fizeram o resgate, os animais - seis adultos e seis filhotes- estavam presos por cordas e correntes ou dentro de canis adaptados, sem ventilação e extrema situação de sujeira e mau cheiro.

O resgate dos animais foi possível graças à denúncia da AAANO a Delegacia Eletrônica da Proteção Animal (DEPA), que encaminhou a ocorrência a delegacia local para averiguação da denúncia.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N.112/2019

Assunto: Congratulações com a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO), pela realização da 1ª SipatCão.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a AAANO pela realização do 1º SipatCão.

O evento realizado no último dia 01 de junho, na ETEC Nova Odessa, teve doação de animais, chipagem a preço de custo, arrecadação de comida de animais em lata e produtos de limpeza.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à entidade congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 04 de junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 113/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela para que realize a limpeza do local, a construção de mureta e calçada, (Com urgência).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela para que realize a limpeza do local, a construção de mureta e calçada (com urgência).

Registre-se que o assunto foi tratado em maio de 2019, por meio do requerimento n. 345/2019 sendo que até a presente data nenhuma medida foi adotada no local.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 10 de junho 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 7/06/2019



MOÇÃO N. 114/2019

Assunto: Congratulações com os funcionários da CODEN pelos reparos realizados na adutora que conduz água bruta do Sistema Lopes, em tempo recorde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos funcionários da CODEN pelos reparos realizados na adutora que conduz água bruta do Sistema Lopes, um dos dois conjuntos de reservatórios que garantem o abastecimento de Nova Odessa.

O trabalho foi iniciado às 7h30 do dia 11 de junho, logo após o rompimento, e foi concluído hoje à 1h25. A operação de restabelecimento da tubulação envolveu todas as equipes de campo da Coden, num trabalho de mais de 30 horas.

O esforço concentrado permitiu que o serviço, cujo prazo foi estimado inicialmente em três dias, fosse realizado em apenas dois.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

MOÇÃO N. 115/2019

Assunto: Congratulações com os servidores que atuam nos “arrastões da Dengue”, promovidos pelo setor de Zoonoses, pelo importantíssimo trabalho realizado.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos servidores que atuam nos “arrastões da Dengue”, promovidos pelo setor de Zoonoses, pelo importantíssimo trabalho realizado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Recentemente, a ação foi realizada na Vila Azenha e no Jardim Fadel, culminando com a retirada de 03 caminhões com entulhos e possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*. Os servidores percorreram 17 quadras e visitaram 375 residências.

Trata-se de um serviço de extrema importância para a população, que vem sendo realizado de forma brilhante pelos servidores do setor de Zoonoses e demais auxiliares.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

MOÇÃO N. 116/2019

Assunto: Apelo a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a implantação do Sistema CROSS Regional em Campinas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, pleiteando a implantação do Sistema CROSS Regional em Campinas.

Conforme anunciado nos meios de imprensa local e regional, no dia 03 de outubro de 2018, Campinas e Região teria o primeiro CROSS Regional (CENTRAL DE REGULAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE), que estaria disponível em 60 dias.

Foi anunciado também que a CROSS Regional estaria apta a atender todas as cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Campinas, com abrangência de 42 municípios. Atualmente, a Central de Regulação fica com o atendimento na capital, sendo que a nossa região sofre com uma demanda reprimida podendo chegar a esperar por uma vaga por mais de dois meses, dependendo do tratamento. Por outro lado, a legislação federal garante prazo para o início do tratamento contra o câncer a partir dos diagnósticos.

Além de serviços oncológicos, a CROSS regula também vagas em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), cirurgias, hemodiálises e tratamentos diversos incluindo urgências e emergências.

A função da CROSS é agilizar vagas para pacientes da rede pública, priorizando os casos conforme gravidade e urgência, segundo as diretrizes do SUS. A unidade possui um sistema online que busca vaga disponível em várias unidades (não apenas nos hospitais estaduais), na região de origem do paciente e eventualmente, em todo o Estado, conforme o recurso necessário.

Em Nova Odessa é perceptível a dificuldade de administrar essas questões com o atual formato adotado há anos, sendo que cada região apresenta de maneira diferenciada se tratando de saúde pública assim dificultando a gestão regional e afetando os municípios principalmente os de pequeno porte no tange a infraestrutura.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Secretaria Estadual da Saúde, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 11 de junho de 2019.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 117/2019

Assunto: Congratulação com os organizadores do evento Odessão Rock 12, realizado no dia 02 de junho, na Praça dos Três Poderes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida aos organizadores do evento Odessão Rock 12, realizado no dia 02 de junho, das 9h às 20h.

O evento contou com várias bandas, encontro de carros antigos e praça de alimentação. E foi realizado na Praça dos Três Poderes, em frente a Prefeitura, em prol da Comunidade Geriátrica. Foram arrecadados 40 litros de leite a serem repassados a entidade.

A produção foi de Pulpito Music, participaram as bandas Hurry Up, Butequeiros, Organa, Contratempo e Sadgasm. Contou com o projeto acústico de Júnio Bicharra (Banda Red Phone). Teve ainda sorteios de brindes.

O "Odessão Rock", principal evento realizado pela produtora, já ultrapassou a décima edição, e ao longo de todo esse tempo, duas entidades já foram beneficiadas, sendo uma defensora da causa animal (AAANO), contra abandono e maus tratos, e a outra, a Casa Abrigo Casulo, lar de crianças e adolescentes em situação de abandono. O evento movimentou um público de 300 a 700 pessoas.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e **REQUEIRO**, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício aos congratulados (Diego Gomez – Rua José Blanco, 679, Condomínio Imigrantes – CEP 13.380-522) dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 11 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

24 DE JUNHO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 - SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 17 de junho, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica vedada a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

§ 1º. Excetuam-se da restrição citada no *caput* deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a habitação de interesse social (HIS), definidas em programas sociais para beneficiários com renda de até três salários mínimos.

§ 2º. Excetuam-se, também, os loteamentos para fins industriais.

Art. 2º. A restrição promovida por esta Lei Complementar se estenderá até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nesse sentido é o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal:

"IPTU - Política Urbana. Parcelamento. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida". (Parecer n. 1964/2016, de lavra de Marcus Alonso Ribeiro Neves)

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. IUSTICA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma viola o princípio da separação entre os poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante, motivo pelo qual não merece prosperar.

Com efeito, na questão do urbanismo, cabe à União a edição de normas gerais (art. 24, I e § 1º da Constituição Federal) e das diretrizes para o desenvolvimento urbano



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

(art. 21, XX). Aos Estados-membros e Municípios compete a edição de regras que atendam às peculiaridades locais.

Da autonomia de que são dotados os Municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I da Carta Maior), o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII do mesmo diploma legal).

É inequívoco, portanto, que a proposição em análise trata de assunto de interesse local e que disciplina o uso do solo urbano.

Contudo, o projeto não foi precedido de estudos sobre as consequências da decisão política adotada, uma vez que somente o Poder Executivo dispõe de recursos materiais e humanos para realizá-los.

Em diversas oportunidades, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça destacou ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versam sobre planejamento do uso e controle do solo urbano: "somente se compatibiliza com a atividade do Poder Executivo, pois envolve estudos técnicos, valoração de ações com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (ADIN ne 110.442.0/4, Dês. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Para o E. Tribunal de Justiça está cristalizado o entendimento no sentido de que:

"o planejamento municipal não se conforma a uma lei de iniciativa de vereador, pois não tem o Legislativo Municipal uma visão global, integrada das exigências a que deve atender. A complexidade técnica impõe fixação de diretrizes que não se inserem no âmbito de uma Casa política por excelência, como é a Câmara de Vereadores" (ADIN nº 110.442.0/4, Des. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Por tais motivos, entendo que o projeto, em questão violou o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a presente proposição objetiva restringir a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

A medida afetarà enormemente o Município. Ademais, o Executivo vem trabalhando arduamente na revisão do Plano Diretor, inexistindo motivos que justifiquem a adoção da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto **contrário à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

A restrição ora pretendida compatibiliza-se com o disposto no Plano Diretor Participativo do Município, no sentido de que os objetivos gerais e estratégicos da política de desenvolvimento urbano são controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infraestrutura, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES.URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entendermos que a presente proposição deva ser rejeitada.

A medida é desnecessária, uma vez que o Executivo vem trabalhando arduamente na revisão do Plano Diretor. Ademais, a presente propositura não foi precedida de estudos sobre as consequências da decisão política adotada, uma vez que somente o Poder Executivo dispõe de recursos materiais e humanos para realizá-los.

Em face do exposto, nos manifestamos pela **rejeição** do presente projeto de lei complementar.

Registre-se que, nos termos do § 6º do art. 68 do Regimento Interno, o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer da mesma.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei complementar, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A restrição ora pretendida compatibiliza-se com o disposto no Plano Diretor Participativo do Município e com as disposições contidas no art. 151, VII, da Lei Orgânica do Município,

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A medida é desnecessária, uma vez que o Executivo vem trabalhando na revisão do Plano Diretor.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA

ANGELO R. RÉSTIO

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que o projeto de lei complementar deva ser aprovado, ante a inércia da Administração.

Registre-se que o prazo para atualização do Plano Diretor expirou em 2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

ANTONIO A. TEIXERA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é restringir a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

A medida se afigura desnecessária, uma vez que o Executivo vem trabalhando na revisão do Plano Diretor.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Trata-se de um mecanismo para salvaguardar os interesses da população, até que se ultime a revisão do Plano Diretor Participativo do Município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a medida busca a prevenção e precaução contra o desabastecimento, estando em consonância com os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º da Lei nº 9.433/1997), que são: **assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em quantidade e qualidade adequadas; a utilização racional dos recursos hídricos; e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.**

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

TIAGO LOBO

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do vereador Tiago Lobo, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Conforme exposto no meu voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto não foi precedido de estudos sobre as consequências da decisão política adotada, uma vez que somente o Poder Executivo dispõe de recursos materiais e humanos para realizá-los.

Em diversas oportunidades, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça destacou ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versam sobre planejamento do uso e controle do solo urbano: "somente se compatibiliza com a atividade do Poder Executivo, pois envolve estudos técnicos, valoração de ações com o objetivo de ordenar o pleno



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (ADIN n. 110.442.0/4, Dês. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Para o E. Tribunal de Justiça está cristalizado o entendimento no sentido de que:

"o planejamento municipal não se conforma a uma lei de iniciativa de vereador, pois não tem o Legislativo Municipal uma visão global, integrada das exigências a que deve atender. A complexidade técnica impõe fixação de diretrizes que não se inserem no âmbito de uma Casa política por excelência, como é a Câmara de Vereadores" (ADIN nº 110.442.0/4, Des. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 45/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.191 de 04/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.219 de 22/11/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte.

Art. 2º Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2019 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, e Setenta e Sete Centavos), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00.00 Secretaria Municipal de Educação

02.06.05.00 FUNDEB 60% - Fundamental

12.361.0007.2.030 Manutenção do Ens. Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

02.264.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 114.755,77

Art. 3º O crédito autorizado no artigo 2º, será coberto por Superávit Financeiro da Conta FUNDEB Diferido.

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 114.271,05

Art. 4º O crédito autorizado no artigo 2º, será coberto por Excesso de Arrecadação da Conta FUNDEB Diferido.

EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 484,72

TOTAL GERAL..... R\$ 114.755,77

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 02 DE MAIO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e sete centavos), destinados à despesa com folha de pagamento do FUNDEB.

Nos termos do art. 167, V da Constituição Federal, a abertura de crédito adicional depende da indicação dos recursos correspondentes.

Conforme exposto pelo Prefeito Municipal na justificativa que acompanha a proposição, o crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 114.271,05) e por excesso de arrecadação da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 484,72).

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de maio de 2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e sete centavos), destinados à despesa com folha de pagamento do FUNDEB.

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 114.271,05) e por excesso de arrecadação da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 484,72).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Resumidamente, o relator alega que:

- a proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e sete centavos), destinados à despesa com folha de pagamento do FUNDEB.

- O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 114.271,05) e por excesso de arrecadação da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 484,72).

Entendo que a proposição fere a regra contida no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, que determina que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, *in verbis*:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (grifei)

Em face do exposto, considerando que o Projeto de Lei n. 45/2019 foi protocolizado nesta Casa de Leis em 3 de maio de 2019, opino **contrariamente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

CLÁUDIO J. SCHOODER

03 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

Ofício GAB n. 87/2019

Nova Odessa, 20 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: *“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa*



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, o Projeto de Lei n. 11/2019 foi protocolizado em 19 de fevereiro de 2019 e dispôs sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.37/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 577/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 87/2019, protocolizado sob n. 1319, em 23 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que a proposta usurpa a competência do Chefe do Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública. Afirmou, ainda, que a proposta viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Aduziu, por fim, que o desrespeito à esfera de competência de outro poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de nulidade técnico-legislativa.

Inicialmente, faz-se necessário registrar que **a proposição, ao complementar a legislação federal e estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, **deu ainda mais concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico.

Resta evidente, assim, que a lei cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, §2º 2, Constituição Estadual, aplicável por simetria ao Município), rol esse que, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, é **taxativo**.

A alegação de **falta de indicação dos recursos disponíveis** para atender aos novos encargos **também não justifica o reconhecimento de inconstitucionalidade, pois, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro”** (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ademais, as despesas extraordinárias para proporcionar a divulgação das informações no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, se existentes, seriam de valor insignificante para o município, uma vez que o portal já existe.

Nesse sentido são os seguintes precedentes do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Taubaté. Lei Municipal nº 5.055, de 11 de setembro de 2015. Iniciativa parlamentar. **Lei que dispõe sobre a fixação de lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de Saúde.** Norma que não regula matéria estritamente administrativa. Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Inocorrência. Lei que visa apenas informar a população sobre questão de seu interesse. Ausência de violação à Constituição Estadual (arts. 5º, 24, § 2º, '1' e '2', 47, II, XIV e XIX, 'a' e 144). **Ação improcedente”** (ADIN nº 2036086-77.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 03/08/2016).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.478, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba. **Obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de alvarás de funcionamento referentes aos estabelecimentos situados naquela cidade.** Alegação de vício formal, por ofensa à Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade de utilização da referida lei como parâmetro de controle. Não configurada violação à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Norma de caráter geral e abstrato editada com vistas à transparência da administração e à segurança da comunidade local. Direito à informação de interesse da coletividade. Estímulo ao exercício da cidadania. Inexistência de ofensa à regra da separação dos poderes. **Ação julgada improcedente.”** (ADIN n.º 2240898-18.2015.8.26.0000, rel. Des. Márcio Bartoli, j30/03/2016).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.606, de 02 de setembro de 2015, de autoria parlamentar, que **“cria a plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências”.** Alegada invasão da esfera de competência exclusiva do Alcaide. Inocorrência. § 2º que traz elenco 'numerus clausus' das matérias de iniciativa reservada. Lei em questão, editada consoante o princípio da publicidade dos atos administrativos que não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. Regra que por estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica deva ser de iniciativa privativa do Alcaide. Ausência de especificação de fonte de custeio que não é óbice à edição da norma, tornando-a tão somente inexecutável no ano em que em editada. Prefeitura do Município de Ribeirão Preto que possui sítio eletrônico com aba própria denominada 'Portal da Transparência”, não se havendo falar em despesas para a consecução da norma. **Ação improcedente.”** (ADIN nº 2016698- 91.2016.8.26.0000, rel. Des. Xavier de Aquino, j. 15.6.2016).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei 13.001, de 26 de junho de 2013, do Município de Ribeirão Preto Legislação, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a publicidade pela COHAB-RP, Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, de relação de unidades habitacionais retomadas de seus mutuários. Vício. Inocorrência Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Interpretação do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios, por força do disposto no art. 144 da mesma Constituição. Transparência administrativa, consistente na transparência da execução de atividade do Poder Executivo relacionada à implementação do direito social à moradia. Lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, vez que a publicidade oficial e a propagandagovernamental constam como dever primitivo na Constituição de 1988. **Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente”** (ADIN nº 2044513-97.2015.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, j. 29/07/2015).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.135, de 08 de setembro de 2014, do Município de Guarujá, que regulamenta no âmbito do Município a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação. **Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada ao poder Executivo elencado no artigo 24, da Constituição Estadual Ação improcedente”** (ADIN nº 2176007-22.2014.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 28/01/2015).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.772/15 do Município de Mirassol autorizando a criação de Plataforma Virtual para o acompanhamento da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol, aberta à consulta pública. Possibilidade. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Vício de iniciativa. Ausência na modalidade organização administrativa. Não houve ofensa à independência e separação dos Poderes. Legislação protege o princípio da transparência, com respaldo no art.111 da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CE. Precedentes deste C. Órgão Especial. Indicação da fonte de custeio. Possível a genérica. Precedentes dos Tribunais Superiores. Improcedente a ação” (ADI nº 2125989-60.2015.8.26.0000, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. em 11.11. 2015).

O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre este tema:

“Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)” (ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, j. 12/03/2002).

Por fim, cumpre asseverar a proposição nada mais fez do que divulgar informação pública relevante e, em consequência, fomentar o exercício da cidadania.

Diante do exposto, **opinamos pela rejeição do veto.**

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

De autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, o Projeto de Lei n. 11/2019 foi protocolizado em 19 de fevereiro de 2019 e dispôs sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.37/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 577/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 87/2019, protocolizado sob n. 1319, em 23 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobrejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: “Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

04 – SOBRESTANDO - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Ofício n.58/GP/19 (veto)

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 53 e de todas as prerrogativas da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n. 38/2019, originário dessa Casa de Leis, que “*Veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em análise visa proibir o Poder Executivo Municipal a divulgar, publicar mediante ato de inauguração, e entregar aos munícipes obras públicas na cidade de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Porém, o projeto de lei sob análise é um libelo de proibição a atos de gestão da Administração Pública Municipal e um comando proibitório perpetrado pelo Poder Legislativo da divulgação de políticas públicas pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, o projeto em comento fere Interesse Público e o Princípio da Separação dos Poderes, assentado no artigo 2º da Constituição Federal e também presente, simetricamente, no artigo 12º da Lei Orgânica Municipal, bem como o que configura desrespeito ao interesse público e a harmonia e independência dos Poderes, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

Há que se destacar que a inauguração de uma obra pública não é ato político em proveito do Executivo, mas sim um ato de divulgação em proveito da coletividade, de interesse legítimo dos destinatários dos serviços públicos oferecidos na localidade da obra pública.

E não há que se confundir, aqui, a proibição de inauguração de obra para a divulgação de ações públicas municipais, proposta pelo projeto de lei em comento, com aquela proibição de obra pública por candidato, sendo que esta última, assentada pela legislação eleitoral, atendendo ao objetivo de conter o abuso do poder econômico e captação de sufrágio, dirimindo possíveis desequilíbrios na disputa eleitoral.

Entendemos ainda que, a propositura legislativa contida no PLL n. 38/19, usurpa competência privativa do Chefe do Executivo para propor projetos que tratem de gestão municipal. Ainda, não é razoável vedar a realização de atos de gestão, com o propósito de divulgar e publicizar.

Ora, a transparência e publicidade das ações públicas, dos gastos com obras, assim como o atendimento de necessidades das comunidades, muitas vezes se dá mediante atos públicos de inauguração, não havendo aí, qualquer ofensa a direito ou desatendimento de dever da administração Pública. Observa-se aqui legítimo interesse público.

O autógrafo em comento, precisamente em seu inciso III, do artigo 2º: *“impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).”* Essa proibição não nos parece razoável, proporcional ou adequada na medida em que aguardar o moroso processo para a emissão de documento emitido pelo referido órgão é negar o serviço público a que se destina, é negar a necessidade da demanda, é negar, sobremaneira, a urgência e continuidade dos serviços públicos à população.

Vale ressaltar que os prazos fixados numa tabela de obra são teóricos, na prática são verificados atrasos pertinentes aos órgãos responsáveis pelas emissões de documentos, este dado é importante no resultado final do processo, todavia, provoca prejuízos atrasos, descréditos perante os munícipes, os principais destinatários da obra e dos serviços públicos.

A Impossibilidade de uma obra entrar em funcionamento imediato por aguardar o processo de emissão de documento emitido pelo Corpo de bombeiros fere de morte o interesse público e notadamente, fere o memorável princípio da eficiência.

O renomado professor **HELIO LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como *“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*, e acrescenta que *“o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.)

Ainda, a proibição emanada pelo inciso III, do artigo 2º do PLL, destoa do interesse público e da excelência de uma gestão que pretende dar continuidade aos serviços essenciais à comunidade. Haja visto que os princípios que regem a administração pública, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos devem promover a satisfação das necessidades da população na medida de suas urgentes demandas.

No caso em tela, hipoteticamente, tais princípios de gestão pública aliados aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade não admitem impedir a entrega de uma creche - impedir a entrega de uma unidade de saúde, pois tratam de serviços essenciais, contínuos e aclamados pela comunidade.

Sobre a natureza desses serviços essenciais versa professora Ada Pellegrini Grinover que:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

"É sempre muito complicado investigar a natureza do serviço público, para tentar surpreender, neste ou naquele, o traço da sua essencialidade. Com efeito, cotejados, em seus aspectos multifários, os serviços de comunicação telefônica, de fornecimento de energia elétrica, água, coleta de esgoto ou de lixo domiciliar, todos passam por uma gradação de essencialidade, que se exacerba justamente quando estão em causa os serviços públicos difusos (*ut universi*) relativos à segurança, saúde e educação." GRINOVER, Ada Pellegrine, e outros. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. 4ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 140.

Continua ainda a eminente doutrinadora dizendo que "Parece-nos, portanto, mais razoável sustentar a imanência desse requisito em todos os serviços prestados pelo Poder Público."

Ora tal doutrina permite-nos concluir a não taxatividade do artigo 10 da Lei 7.783/89, que apenas esforçou-se por definir genericamente os serviços essenciais, ou seja, seu rol é meramente exemplificativo.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida no inciso III, do artigo 2º ao Projeto de Lei em questão, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria que afronta, especificamente, o interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto parcial.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, o Projeto de Lei n. 14/2019 foi protocolizado em 26 de fevereiro de 2019 e objetivava vedar a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.38/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 578/2019.

Ocorre que, através do Ofício Ofício n.58/GP/19, protocolizado sob n. 1310, em 22 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**, alegando, em síntese, que a proposta usurpa da competência e viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Com relação ao inciso vetado (inciso III, do artigo 2º: impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP), **assevera que a proibição não é razoável, fere o interesse público e o princípio da eficiência.**

Inicialmente, faz-se necessário registrar que a **proposição em comento tem respaldo nos princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração** e foi elaborada no exercício da competência conferida pela Carta Maior ao Município em seu artigo 30, inciso II. Além disso, a **inauguração de uma obra inacabada ou sem condições de funcionamento apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador.**

Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico.

Resta evidente, assim, que a lei cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, §2º 2, Constituição Estadual, aplicável por simetria ao Município), rol esse que, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, é taxativo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ademais, a proposta fundamentou-se em decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70077868099, proposta pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre em face da Lei n. 12.406, de 30 de abril de 2018 daquele Município, que discutiu a constitucionalidade de ato normativo com teor similar. A ação foi julgada improcedente, por unanimidade.

Adotamos o bem lançado relatório de lavra da Desembargadora Marilene Bonzanini para efeito de justificar nosso posicionamento

“(…)

Pois bem.

Como adiantei quando do exame da medida cautelar, **não visualizo qualquer inconstitucionalidade na novel legislação.**

A Lei n.º 12.406/2018, do Município de Porto Alegre, não criou novas atribuições ao Poder Executivo. Em verdade, o ato normativo dispõe acerca de uma obrigação de não fazer: com a sua vigência, o Prefeito Municipal está proibido de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, assim entendidas como as incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato (art. 1º, I, II e III).

De outro lado, a lei autoriza a entrega de obras cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, vedadas solenidades para esse fim (art. 1º, parágrafo único). Aqui, vê-se que, acaso a obra já possa beneficiar a população, ela poderá ser entregue, estando vedada apenas a realização de solenidade de inauguração dessa etapa parcial.

Ora, não há aumento de qualquer despesa, tampouco alteração de rotinas administrativas. **A população não é prejudicada, porque só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras que não estejam em condições de funcionamento, e também não há prejuízo à informação, considerando que só está vedada a realização de solenidade quando parcial a entrega, do que decorre que poderá ser promovida, mas somente ao final, o que, aliás, apresenta uma lógica inquestionável: só se inaugura o que já pode ser utilizado.**

Ao contrário do afirmado na inicial, inócidentes os vícios materiais decorrentes de suposta violação ao princípio da separação dos poderes ou à autonomia municipal. E também não há falar em mácula formal por intromissão do Legislativo em matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

A proibição da inauguração de obras inacabadas relaciona-se diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração. Envidar esforços para a consecução de objetivos que se amoldem a esses mandamentos nucleares é tarefa de todos os Poderes da República, todas as instituições públicas e toda a sociedade.

Não se pode esquecer que a supremacia do interesse público é o princípio que orienta e justifica todos os demais e a própria função administrativa. É para atingir o bem da coletividade que o Estado é dotado de prerrogativas especiais, e é por esse mesmo motivo que o cidadão escolhe seus representantes, outorgando-lhes poder.

Fica a pergunta: a quem interessaria levar a efeito a inauguração de uma obra inacabada? À coletividade, certamente, não.

A inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade.

Enfim, com a vênha do proponente, tenho que, sob qualquer ótica que se possa ver a questão, não há como declarar a inconstitucionalidade da lei, porque ela sim se presta a impedir eventuais condutas inconstitucionais e ilegais do administrador público.

Com essas considerações, voto pela **improcedência** da ação direta de inconstitucionalidade”.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do veto.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

05 - PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 29 de abril 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Art. 2º. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO J. SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 15/2018 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A isenção proposta afetará poucos imóveis, não representando uma elevada renúncia de receita.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição visa fomentar e compensar o atendimento prestado pelas clínicas veterinárias aos animais em situação de abandono e ou atropelados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

06 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 31/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LIMPEZA, ROÇADA, RETIRADA DE ENTULHO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO POR TODOS OS ESPAÇOS EM QUE POSSUIR TORRES DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVA ODESSA".

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Oseias Domingos Jorge, que dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica pela limpeza, roçada, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de energia elétrica em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“PARECER Nº 1130/2019

PU – Política Urbana. Postes de energia. Ordenamento territorial. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Competência da União para prestação do serviço e para legislar sobre energia. Impedimento de o Município fiscalizar torres de transmissão e de atribuir ao concessionário do serviço, titular de servidão administrativa, a responsabilidade sobre terreno de outrem. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade Projeto de Lei sem número, de iniciativa parlamentar, que atribui às concessionárias de energia elétrica a responsabilidade pela limpeza, roçada retirada de entulhos, colocação de placas de sinalização e manutenção de todos os espaços em que possuir torres de rede de energia elétrica com fiação no Município.

A consulta não vem documentada.

RESPOSTA:

(...) A matéria em exame é, em princípio, de direito urbanístico (CF, arts. 24, I e 30, I e VIII) mais especificamente de posturas (ordenamento urbano), que não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, salvo se demandar atividade de planejamento ou se relacionarem à gestão.

Contudo, há que se verificar se o PL não adentra a competência exclusiva da União prevista no artigo 21 da Constituição Federal, inciso XII, b, verbis:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Em razão da competência executiva para exploração do serviço e as instalações de energia elétrica, os bens empregados "exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica" (Lei nº 9.427/97, arts. 14, II e 18) pertencem à concessionária e são reversíveis à União com a extinção do contrato.

A referida Lei nº 9.427/97, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, foi editada no exercício da competência privativa da União para legislar sobre energia (CF, art. 22, IV).

No bojo desta Lei, foi estabelecida a possibilidade de descentralização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações para os Estados e para o Distrito Federal, mas não para os Municípios (art. 20).

Logo, o Município carece de competência para fiscalizar as instalações dos serviços de energia elétrica, como é o caso das torres de transmissão.

A competência do Município é, como dito inicialmente, para o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, que pode ser exercida para impor ao proprietário ou possuidor a obrigação de conservação do terreno. Contudo, tal obrigação não pode ser imposta a quem não tem posse ou propriedade do terreno, como é o caso do titular da torre de transmissão, que ocupa um determinado espaço por meio, via de regra, de servidão administrativa.

Em síntese, pode-se concluir que o PL em exame é inconstitucional por violar a competência privativa da União para legislar sobre energia, eis que a fiscalização das instalações do serviço (torre de transmissão, no caso) não compete ao Município, que também não pode impor ao concessionário do serviço a responsabilidade pela conservação do terreno sobre o qual não tem posse ou propriedade.

É o parecer, s.m.j". (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues Consultor Técnico)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente** à **tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

07 – PROJETO DE LEI N. 41/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo que institui no calendário oficial do Município o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A presente proposição tem por finalidade homenagear os sociólogos que atuam em nosso Município.

A data eleita relaciona-se à sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, que reconhece a profissão liberal de Sociólogo no Brasil.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

08 – PROJETO DE LEI N. 42/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja*, dedicado à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, a fim de reduzir sua incidência;
- II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2749, de 23 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO X. ALVES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que institui no calendário oficial do Município o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja* e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município um mês dedicado à discussão sobre ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 267 E 268 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 267. O presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, bem como a Câmara Municipal fará a publicação destes balanços em seu sítio eletrônico de Acesso à Informação, respeitando o mesmo prazo descrito neste artigo”. (LOM art.32, IX).

Art. 2º. O art. 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 268. O movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente, por meio do Portal de Transparência da Câmara Municipal, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados, que deverão ser prontamente resolvidos.

Parágrafo único. São exemplos de impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

a) Excesso de transações ou lançamentos contábeis no dia que atrasem as atividades do Setor de Contabilidade;

b) Problemas com o servidor de internet que causem instabilidade na rede de informática da Câmara Municipal;

c) Interrupção ou lentidão no acesso ao sítio eletrônico do Portal da Transparência devido à ação de programas maliciosos ou falhas no servidor de internet e ou web”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de maio de 2019.

VAGNER BARILON

PARECERES:

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Vagner Barilon que altera a redação dos artigos 267 e 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

Considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011), em especial, no art. 8º, e ainda o disposto no § 1º, inciso II, art. 48 e no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº. 101/2000), **as informações referentes ao movimento diário do caixa e os balancetes da receita e da despesa deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.**

Como a Câmara Municipal de Nova Odessa já dispõe de local para Acesso à



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Informação e Portal de Transparência torna-se desnecessária a afixação de edital, o que gera economia aos cofres públicos em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.

VAGNER BARILON

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

TIAGO LOBO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Wagner Barilon que altera a redação dos artigos 267 e 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011), em especial, no art. 8º, e ainda o disposto no § 1º, inciso II, art. 48 e no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº. 101/2000), **as informações referentes ao movimento diário do caixa e os balancetes da receita e da despesa deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.**

Como a Câmara Municipal de Nova Odessa já dispõe de local para Acesso à Informação e Portal de Transparência torna-se desnecessária a afixação de edital, o que gera economia aos cofres públicos em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

10 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido na função de Secretário Municipal;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara”.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Wagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, **não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.**

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre **convocação de suplente** disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expresso: **“O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”** (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença **“por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular”** (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, *caput* e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF), distritais (art. 32, § 3º, da CF) e municipais (arts. 29, *“caput”* e inciso IX).

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF), distritais (art. 32, § 3º, da CF) e municipais (arts. 29, *“caput”* e inciso IX).

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 19 de junho de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EMENDA N. 01/2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. Suprimam-se os incisos XII e XIII do art. 3º do projeto de lei complementar n. 04/2019.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 02/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. Dê-se ao artigo 18 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 18.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 03/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. Dê-se ao artigo 29 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 29.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21 desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 04/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. O art. 36 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H e 36-I:

“**Art. 36-A.** Os empreendimentos a se instalarem no Município de Nova Odessa serão classificados, em função da sua natureza, em categorias de polo gerador de tráfego.

Art. 36-B. Ficam estabelecidas as seguintes definições para os pólos geradores de tráfego:

I - Constituem-se em micropólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;

II - Constituem-se em minipólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando, além das demandas dos micropólos, sobrecarga no viário do entorno;

III - Constituem-se em pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;

IV - Constituem-se em grandes pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.

Art. 36-C. Os empreendimentos classificados como minipólos, pólo gerador de tráfego e grande polo gerador de tráfego deverão apresentar Relatório de Impacto no Tráfego – RIT, executado por profissional devidamente habilitado e as custas do interessado, de maneira a orientar o Município quanto a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, constando-as inclusive em suas diretrizes para aprovação de projeto e emissão.

Art. 36-D. O acesso de veículos ao imóvel compreende o trecho entre o alinhamento de guias de logradouro e o alinhamento da construção, devendo ser independentes os acessos para veículos e pedestres.

Art. 36-E. Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos aos imóveis:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º. Para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;

§ 2º. O acesso de veículos aos imóveis não poderá ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de no mínimo 6,0 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos do meio fio da via e da transversal;

§ 3º. As aberturas para entrada e saída deverão ser separadas sendo autorizada a entrada e saída por ruas diferentes. Quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 80 (oitenta) vagas, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples;

§ 4º. Nos edifícios residenciais, quando o número de vagas de estacionamento for superior a 80 (oitenta), a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura de 6,0 m (seis metros);

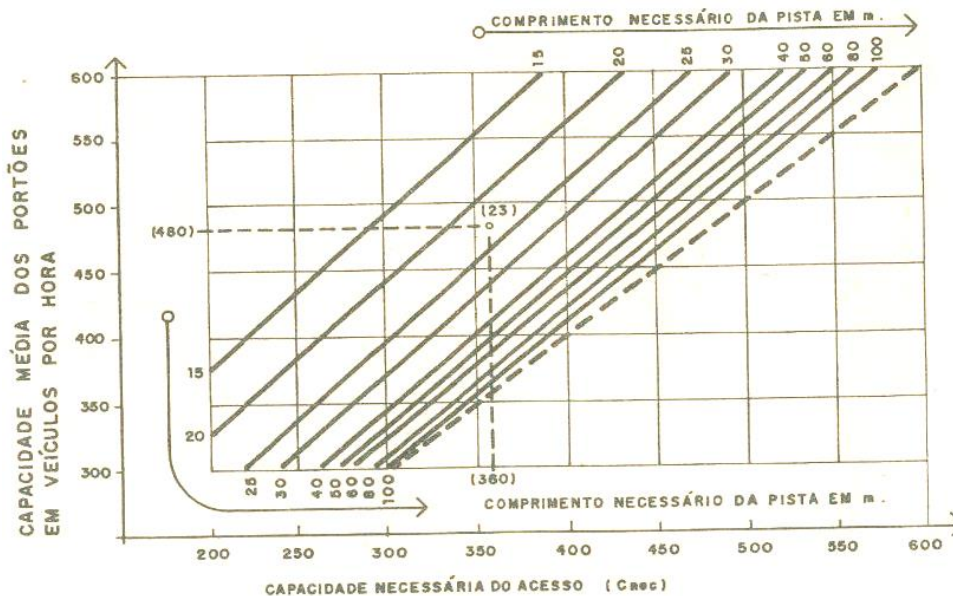
§ 5º. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;

§ 6º. As aberturas para acesso deverão ter largura mínima de 3,0 m (três metros) no caso de acesso de automóveis e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de veículos comerciais. A abertura é considerada no alinhamento da via pública, e

§ 7º. Os acessos deverão ter as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical de nível deverá ser feita por meio de rampas avançando transversalmente até um terço da largura do passeio, respeitados o mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1,0 m (um metro).

Art. 36-F. O acesso aos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e grandes pólos geradores de tráfego deverão atender os requisitos complementares como faixas de aceleração e desaceleração e área de acumulação.

Gráfico 1 - Dimensionamento da faixa de aceleração



FORTE: PARKFLÄCHEN, IN TRANSPORTATION QUARTELY (JANEIRO 1982 PAG. 36)

Art. 36-G. Para os efeitos desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - acesso direto à vaga: acesso à vaga feito diretamente a partir da via pública, sobre o passeio, com manobra para entrada ou saída feita na via pública;

II - acesso indireto à área de estacionamento: acesso à vaga feito a partir de área de estacionamento ou de área interna de manobra com acesso à via pública por ligação simples ou dupla;

III - acesso com faixa de aceleração e desaceleração: acesso em que a ligação entre a via pública e a área de estacionamento dispõe de trecho paralelo à via pública que permite a redução de velocidade para acessar ou sair do estacionamento;

IV - acesso com área de acumulação: acesso em que, além da faixa de desaceleração, haja área de parada suficiente para conter parte da demanda ao estacionamento antes do dispositivo de controle de acesso (portaria) ou, no caso da inexistência desta, antes do acesso à primeira vaga.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 36-H. O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deverá atender às seguintes condições:

I - o trecho rebaixado não poderá exceder a 50% da extensão da testada, quando esta for superior a 10 (dez) metros;

II - o trecho rebaixado não poderá iniciar-se a menos de 6,0 m (seis metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;

III - o trecho rebaixado não poderá exceder a 4,0 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou 7,0 m (sete metros) no caso de acesso duplo exclusivamente para edifícios residenciais;

IV - no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não poderá ser superior a 8,0 m (oito metros) devendo haver um mínimo de 5,0 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel, entre cada trecho rebaixado. A vedação física pode ser feita por muro, floreira de alvenaria ou gradil fixo.

Art. 36-I. A modificação do rebaixamento de guias, que deixe de atender ao artigo 36-H após a obtenção do alvará de funcionamento ou do habite-se, acarretará aplicação de multa, considerando prazo de 30 (trinta) dias para regularização a partir da notificação pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. Não atendido o prazo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa executará os serviços cobrando o preço público para os mesmos, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 05/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. Dê-se ao artigo 44 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 44.** Deverá ser realizado, através de lei e em doze (12) meses, um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 06/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. Dê-se ao artigo 64 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 64.** O ConMob será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante do setor de planejamento urbano;
- b) um representante do setor de transportes;
- c) um representante do setor de trânsito;
- d) um representante da Secretaria de Obras;
- e) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Odessa;
- f) um representante do Sindicato dos Condutores de Nova Odessa;
- g) um representante da Associação Comercial de Nova Odessa – ACINO;
- h) um representante da Câmara Municipal”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 07/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. Dê-se ao artigo 66 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 66.** O PlanMob Nova Odessa será avaliado a cada dois (2) anos, revisado a cada cinco (5) anos e atualizado a cada dez (10) anos”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Embora a iniciativa de projetos envolvendo a organização da cidade seja privativa do Chefe do Executivo, não há proibição de emendas. Nesse sentido, o José Afonso da Silva destaca:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

"24. Não há proibição de emendas. Claro também que o projeto do plano diretor pode ser aprovado, com ou sem emendas, ou rejeitado. Não é, porém, de boa prática rejeitá-lo 'in totum', a não ser que os estudos técnicos revelem sua absoluta inaceitabilidade, sua inexecutabilidade ou sua inviabilidade econômica, e não haja meio de aperfeiçoá-lo. Conforme já dissemos certa vez: 'Se o plano deixar algo a desejar, importa aos Vereadores procurar seu aperfeiçoamento, antes de sacrificá-lo de vez. **Aperfeiçoar os projetos é missão do legislador, mormente quando contém instrumento tão importante para o crescimento e desenvolvimento ordenado da comunidade.** Rejeitá-los, pura e simplesmente, se é uma faculdade do Legislativo, nem sempre se revela uma medida satisfatória e conveniente'. Por outro lado, devem ser evitadas emendas que o desfigurem, lhe quebrem a coerência ou o tornem inexecutável, ou de mera satisfação de interesse individual ou em detrimento do interesse público" (in Direito urbanístico brasileiro, 7.ed, 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 145)

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 08/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019 - PROCESSO N. 103/2019

1. O art. 66 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do art. 66-A:

"Art. 66-A. Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo".

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

TIAGO LOBO
